

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2483/79

INTERESSADO : MARCELO HADIMU HABE

ASSUNTO : Matrícula sem idade por transferência

RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi

PARECER CEE Nº 1241 /80 CEPG Aprov. em 20 / 8 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Hajime Habe, progenitor do menor MARCELO HADIMU HABE, solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa ser matriculado na 3ª série do 1º grau no corrente ano letivo.

Esclareceu que o menor, nascido em 14 de janeiro de 1972, cursou em 1978 a 1ª série do 1º Grau no Colégio "Sagrado Coração de Maria", em Brasília, tendo apresentado bom rendimento pedagógico, tornando-o apto a cursar a 2ª série. Transferindo-se para este Estado, cursou a 2ª série no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", em Araçatuba, S.P. Transferindo novamente a sua residência, agora, para esta Capital, encontrou dificuldade na aceitação da matrícula do seu filho no Colégio da Companhia de Maria, situado à Rua Afonso Brás nº 847, Vila Nova Conceição, por encontrar-se abaixo da faixa etária necessária para cursar a 3ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que foi matriculado regularmente na 1ª série do 1º Grau, em 1978, em Brasília, e que, por transferência, solicita matrícula no nosso sistema de ensino.

Este Conselho tem como norma não questionar os atos escolares desta natureza, praticados por outros sistemas estaduais de ensino. Nessa linha de orientação, consideramos regular a matrícula do aluno em escola do **nosso** sistema.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula do aluno MARCELO HADIMU HABE, na 2ª série do Colégio "Nossa Senhora Aparecida", em Araçatuba, e conseqüentemente a sua matrícula posterior.

São Paulo, 06 de agosto de 1980

a) Cons. Eulálio Gruppi

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto de Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi, Joaquim Pedro V. de Souza Campos e Amélia A. Domingues Castro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente